

LEI Nº 757/2026

PACUJÁ/CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO”, E DISPÕE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE E CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pacujá/CE, à “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, Criado em 2007 pela ONU e instituído no Brasil pela Lei 13.652/2018, o Dia Mundial e o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo são celebrados em 02 (dois) de Abril. O objetivo da data é promover conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista, bem como sobre as necessidades e os direitos das pessoas autistas, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, pelas Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 2º - Com fundamento no Art. 14, §5º da Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o protocolo de aplicação do questionário com a escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) é uma ferramenta de rastreamento para identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para o início de intervenções que poderão melhorar o desenvolvimento e a qualidade de vida da criança. Recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, deverá ser aplicado no Âmbito do Poder Público Municipal de Pacujá, às crianças que possuem entre 16 e 30 meses de idade, nos seguintes casos:

I – Na primeira consulta médica ou avaliação de saúde do infante realizada dentro do interregno de idade descrito no caput;

II – Na creche municipal, durante o processo de matrícula, quando a criança já estiver na faixa etária descrita no caput e ainda não tiver sido submetida à escala de M-CHAT;

III – Na creche municipal quando a criança atingir a faixa etária descrita no caput e ainda não tiver sido submetida à escala M-CHAT;

IV – Sempre que os profissionais educacionais ou de saúde que acompanham a criança reputarem necessário;

§1º - O questionário deverá ser aplicado nas unidades de saúde, na creche municipal e nas escolas do município quando houver necessidade.

§2º - Caso identificada a necessidade e haja consentimento dos pais ou responsáveis, o agente público responsável providenciará o direcionamento da criança a um atendimento específico capacitado e especializado para o caso.

§3º - O Município de Pacujá/CE., deverá promover a capacitação a funcionários concursados para que apliquem a escala de M-CHAT.

§4º - As Secretarias Municipais competentes deverão trabalhar de forma integrada para garantir o atendimento do infante, a criança e ao adolescente sob a ótica da saúde, assistência social e educação.

Art. 3º - A Semana de conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações que já aconteciam no município voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo como objetivos, entre outros:

I – Promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista;

II – Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

III – Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento.

IV – Divulgar experiência e reflexões sobre o autismo.

V – Sensibilizar, conscientizar e debater com a população sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas;

VI – Divulgar dados e informações acerca do Autismo, a fim de melhorar sua qualidade de vida;

VII – Provocar a participação da sociedade, entidades, órgãos e governos acerca deste assunto.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com Administração direta e indireta dos entes da federação, setor privado, entidades e instituições de assistência social e educacional para realização de atividades necessárias no que se refere à semana de conscientização do autismo.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias que complementem a execução da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal